



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02264/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-00171/15

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: HELENA DIAS SOUSA

03.02. IDADE: 67, fls.07.

03.03. CARGO: Professora de Educação Básica I

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 052299

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: ART. 6º, INCISOS I, II, III E IV DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03

03.06.03. ATO: Portaria nº A -0027/2014, fls. 18.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA

03.06.05. DATA DO ATO: 19 DE DEZEMBRO DE 2014, fls. 18.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 19 DE DEZEMBRO DE 2014, fls. 21

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 23/24, sugeriu a notificação da autoridade competente no sentido de enviar a certidão informando quanto tempo a servidora exerceu funções de magistério, a informação da data de admissão, certidão de tempo de serviço/contribuição.

Através do despacho exarado pelo Relator, retornam os autos à Auditoria para análise dos documentos de fls. 27, do presente processo.

Confrontando a documentação encartada nos autos, esta Auditoria constatou que o Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande veio aos autos apresentando o Processo TC nº 05620/07, que deu origem a aposentadoria, a qual teve seu registro concedido com base na regra do "art. 40, §1º, incisos III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº41/03", através do Acórdão AC2 TC 963/09, constante às fls. 92.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

É importante ressaltar que conforme se pode observar às fls. 63, constam todas as informações reclamadas no relatório inicial.

Diante do exposto, entendeu a Auditoria que foram sanadas as irregularidades apresentadas na aposentadoria da Sra. Helena Dias de Sousa, merecendo, o ato de fls. 18, o competente registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Helena Dias de Sousa, formalizado pela Portaria nº A - 0027/2016 - fls. 18, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 19/12/2014), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00171/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Helena Dias de Sousa, formalizado pela Portaria nº A - 0027/2016 - fls. 18.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 23 de agosto de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 26 de Agosto de 2016 às 10:09



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 10:52



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO